

IDENTIDADE	NOME
GIP 10/11889	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
GIP 10/7213	JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
104381872-1	JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
GIP 10/11482	EDSON CARLOS DA SILVA LIMA
GIP 10/8212	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA
GIP 10/7196	JOSÉ HONORATO DA SILVA
GIP 10/5669	JOSÉ ANTÔNIO DE PÁDUA COSTA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 264/2008/Gab. Cmdo Geral, datado de 10 de julho de 2008, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí,

**R E S O L V E** promover, pelo critério de **antiguidade**, de conformidade com o disposto nos incisos I e II do art. 9º, e art. 11 e 15, da Lei nº 5.462, de 30 de junho de 2005, à graduação de 2º **Sargento BM**, do Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, os 3º Sargentos BM, abaixo nominados:

IDENTIDADE	NOME
GIP 10/5702	FRANCISCO LOPES DA SILVA
GIP 10/5512	LAÉRSO FERNANDES DE OLIVEIRA

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

#### DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR, DE OFÍCIO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**MARIA ELISIE RODRIGUES DE MARINHO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Serviço Social, símbolo DAS-2, do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 17 de Julho de 2008.

OF. 1242-1243

## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



### PORTARIA Nº 108 - D/2008 - GAB

Teresina - PI, 16 de julho de 2008

A DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Ata Assembléia Geral Extraordinária da EMGERPI realizada em 18 de setembro de 2007 e arquivada na Junta Comercial em 24/09/2007, e

**CONSIDERANDO** que é objetivo desta Empresa apresentar soluções que aperfeiçoem as operações de arrecadação oportunizando aos mutuários, meios de regularizar a situação dos imóveis, a fim de sanar a inadimplência;

**CONSIDERANDO** que é função desta Empresa, apresentar soluções que além de atender o aspecto comercial e financeiro, tenham significado alcance social, à luz dos preceitos legais pertinentes;

**CONSIDERANDO** que a EMGERPI conduziu amplo processo de renegociação de débitos relativos ao financiamento habitacional, mediante publicação de várias Portarias, no qual concedeu benefícios às pessoas que atenderam aos diversos chamados publicados pela imprensa. Onde puderam usufruir de redução do montante do débito e outras vantagens;

**CONSIDERANDO** que apesar da celebração do Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívida/Quitação ora assumido pelos mutuários frente à EMGERPI, verifica-se no banco de dados desta empresa que a renegociação promovida encontra-se em situação irregular, devido à existência de débitos não pagos de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas, ocasionando, desta forma, violação ao estipulado em cláusula prevista no citado contrato;

### RESOLVE:

**I – ESTABELEECER**, em caráter extraordinário, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação desta, para que os mutuários que celebraram Contrato de Composição de Dívida/Quitação junto a EMGERPI, procedam à regularização e quitação dos débitos, devendo os mesmos comparecer à Casa do Mutuário, situada à Rua Olavo Bilac, esquina com Simplício Mendes, próxima a Agência de Desenvolvimento Habitacional – ADH, no horário de 8:00 às 16:00 horas;

**II – NOTIFICAR** aos mutuários expostos na situação acima, que no caso de não promoverem a regularização contratual no período determinado, estarão descumprindo cláusulas avençadas e resolutivas, onde ocasionará com a desconsideração do acordo ora assumido, visto que os descontos e mais benefícios concedidos na renegociação estão contratualmente vinculados ao cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, nos prazos ajustados, sob pena de aqueles favores serem automaticamente cancelados, voltando as dívidas à situação anterior à renegociação;

**III – Não comparecendo** o mutuário, neste instante, voltará o seu contrato a apresentar os valores estipulados anteriormente ao ato de composição da dívida/quitação não cumprida. Deve ainda o mutuário pagar o débito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Não o cumprindo, poderá então a EMGERPI rescindir seu contrato e adotar procedimentos administrativos e judiciais para retomada dos imóveis, no qual, o imóvel será incorporado ao patrimônio da empresa;

**IV – Após o levantamento** da relação dos imóveis não regularizados, estes passarão a fazer parte da lista de imóveis da EMGERPI a serem leiloados. Serão apresentados mediante 03 (três) publicações públicas, com intervalos de 07 (sete) dias entre cada uma;

**V – DETERMINAR** aos setores competentes desta Empresa a adoção de todas as medidas necessárias à publicidade e eficácia plena desta resolução, assinada pela Diretora Presidente legalmente constituída, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, devendo-lhe ser dada ampla divulgação.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

LUCILEDESOUZA MOURA  
Diretora Presidente da EMGERPI

OF. 989

**PIAUI** GOVERNO DO DESENVOLVIMENTO  
ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

PORTARIA GSF Nº 267/2008

Teresina, 15 de julho de 2008.

Altera o anexo único da Portaria GSF nº 124, de 15 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 12.072, de 30 de janeiro de 2006,

### RESOLVE:

Art. 1º O item 8.1 do Anexo Único da Portaria GSF nº 124, de 15 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

8 - Procedência: Estado de Alagoas				
ITEM	MERCADORIAS	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	ICMS COMPLE-MENTAR
8.1	Açúcar – operações realizadas por estabelecimento industrial ou cooperativa de produtores.	Crédito presumido de 3%. Lei nº 6.445/03 e Decreto nº 2.237/04.	9%	3%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

CUMpra-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF, em Teresina (PI), 15 de julho de 2008.

ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO  
Secretário da Fazenda

OF. 739